

RESOLUÇÃO Nº 007/2018

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO o Anexo 15 - Regulamento do STPP/RMR, do Processo Licitatório nº 002/2013, em seu Artigo 1º, Inciso I, que define como finalidade, disciplinar as condições para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM exercer, em prol do contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR;

CONSIDERANDO ainda, o Artigo 10, Inciso VII, e o Artigo 11, Inciso I, do Regulamento do STPP/RMR, que consta como objetivo do CTM, estabelecer, fiscalizar, avaliar e controlar os parâmetros dos serviços prestados pelos operadores, dentro das especificações pertinentes, bem como, planejar, organizar, dirigir, fiscalizar, avaliar e controlar os serviços de transporte público de passageiros da RMR;

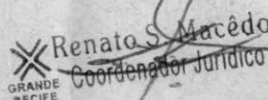
CONSIDERANDO as Comunicações Internas de nºs 040/16 (D207319-8/2016), datada de 05.05.2016, 49/17, datada de 07.08.2017, ambas da DOP e, 055/2018 (D205753-8/2018) datada de 26.04.2018, da Gerência de Contratos de Concessão, que sugere alterações no Capítulo XII, Seção I, Item 6, Inciso II, do Manual de Operação do STPP/RMR, com o objetivo de afastar dúvidas que possam ocorrer no entendimento desses incisos, bem como, eleger fonte confiável e estável dos dados a serem utilizados nos cálculos dos índices de cumprimento de viagens e de intervalos;

CONSIDERANDO o Despacho nº 047/2017, de 02 de agosto de 2017, da Coordenadoria Jurídica-CJU do CTM, que recomenda a alteração do Capítulo XII, Seção I, Item 6, Inciso II, do Anexo 16-Manual de Operação do STPP/RMR, da licitação supracitada,

RESOLVE:

Art. 1º- Modificar o Inciso II, do Capítulo XII, Seção I, Item 6, do Manual de Operação do STPP/RMR que passa a ter a seguinte redação:

“II - ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE INTERVALOS – ICI: Os intervalos das viagens realizadas serão comparados com as saídas diárias, as programadas, por linha e por concessionária. Este índice será calculado utilizando-se as informações, prioritariamente, do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação – SIMOP, e na ausência dessas, os dados do Sistema de Controle da Bilhetagem Eletrônica. O ICI da concessionária será obtido pela divisão entre a quantidade de atrasos, em minutos, das viagens realizadas no período de análise da avaliação e a quantidade de viagens admitidas neste mesmo período.”


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE

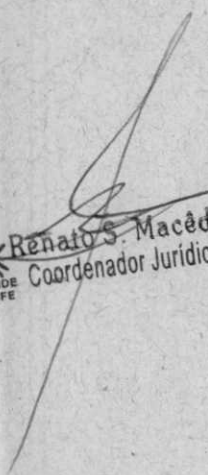

Alan Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

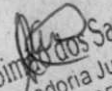
Art. 2º- Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e acessoriamente no Site do CTM.

Art. 3º- Revogar as disposições em contrário, a esta Resolução.

Recife, 24 de maio de 2018.

FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM


* Renato S. Macêdo
GRANDE RECIFE Coordenador Jurídico


* Alan Simões dos Santos
GRANDE RECIFE Coordenadoria Jurídica
OAB 26.655
Ala Cessão das Contas